



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0244185

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E TURISMO

Processo nº - 002461/15

Relator: Deputado *Francisco Lealola*.

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 136/15, de iniciativa da Deputada Jó Pereira, que **“Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”**.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Justifica a proponente da matéria que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir com uma legislação moderna, que resulte em benefícios para com a pessoa com transtorno do Espectro Autista.

De acordo com a Sociedade Autista da América – ASA, indivíduos com autismo normalmente demonstram diversas características específicas como a dificuldade de relacionamento com outras crianças, riso inapropriado, pouco ou nenhum contato visual, aparente insensibilidade à dor, preferência pela solidão, modos arredios, rotação de objetos, inapropriada fixação em objetos, perceptível hiperatividade ou extrema inatividade, ausência de resposta aos métodos normais de ensino, insistência em repetição, resistência à mudança da rotina, não tem real medo do perigo, entre outros.

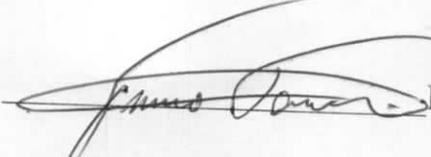
Dentre as diretrizes previstas no presente Projeto de Lei, está à proteção dos direitos da pessoa com TEA, o controle social da sua implantação, o acompanhamento e avaliação, a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, entre outras.

As medidas visam o diagnóstico precoce e ainda a inclusão dos estudantes com TEA nas classes comuns do ensino regular. A Lei prevê ainda a capacitação de pais e responsáveis para seu cuidado e assistência e suporte psicossocial necessário às famílias e aos responsáveis pelo cuidado às pessoas com TEA.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 15 de dezembro de 2015.

 PRESIDENTE


RELATOR
